



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1759, DE 01º DE ABRIL DE 2025

Cria a premiação “Aluno Nota Dez” para os estudantes do ensino fundamental e a “Escola Nota Dez” para as instituições públicas de ensino do Município de Florestópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as premiações “Aluno nota Dez” e “Escola Nota Dez”, para homenagear, ao final de cada ano letivo, alunos do ensino fundamental da rede municipal e as instituições municipais de ensino do Município de Florestópolis-PR.

Art. 2º Será homenageado um aluno de cada série do ensino fundamental que obtiver no final do ano letivo, entre todos os alunos da rede municipal na respectiva série, a maior pontuação total anual no boletim escolar.

§ 1º A maior pontuação total anual será auferida através da soma de todas as notas obtidas pelo aluno em todas as disciplinas da grade curricular do respectivo ano letivo.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;
- II – maior nota nas disciplinas de português e matemática, somadas;
- III – maior idade.

Art. 3º Aos alunos vencedores da premiação será conferido o Diploma do Aluno Nota Dez, que deverá conter o Brasão do Município, o nome do aluno, a série escolar e o nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

Parágrafo único. O Diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A escola municipal que atingir o maior número de alunos premiados receberá homenagem através de entrega do Diploma de Escola Nota Dez, dedicado à Direção e ao corpo docente da escola.

Parágrafo único. O Diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara e pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Os respectivos diplomas serão entregues em Sessão Solene na Câmara Municipal, a qual contará com a presença dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Secretário Municipal de Educação, dos diretores das escolas municipais e demais autoridades locais.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação e execução do Projeto e deverá encaminhar, no início do ano letivo, comunicação formal a todas as escolas municipais sobre os termos e regramentos da premiação estabelecida por esta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ano letivo posterior ao ano da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ONÍCIO DE SOUZA